



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº 1126, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

**“Dispõe sobre imposição de multa às pessoas que picharem e depredarem o Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.”**

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei de autoria dos Vereadores Waldecir Souza Paixão e Valdir Mitterstein.

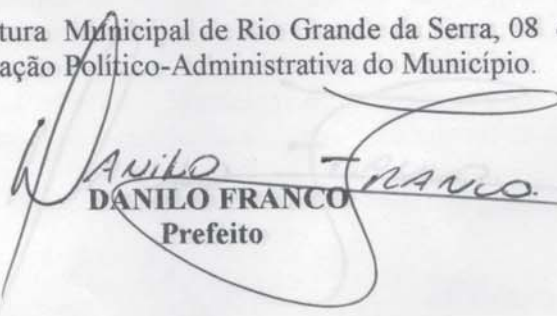
**Artigo 1º**- Será aplicada multa de 300 UFIR's, às pessoas que picharem ou depredarem o Patrimônio Público Municipal.

**Parágrafo único** - O pagamento da multa não isentará o infrator, ou de seu representante legal, se inimputável, ao ressarcimento das despesas que o Município despender para a restauração do Patrimônio Público.

**Artigo 2º** - Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de dezembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal da Administração e publicada no quadro de editais na mesma data.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.127, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.

LEI MUNICIPAL Nº 1126, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.

**“Dispõe sobre imposição de multa às pessoas que picharem e depredarem o Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.”**

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei de autoria dos Vereadores Ramon Alvaro Marques e Amilton José dos Santos:

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei de autoria dos Vereadores Waldecir Souza Paixão e Valdir Mitterstein.

**Artigo 1º** - Será aplicada multa de 300 UFIR's, às pessoas que picharem ou depredarem o Patrimônio Público Municipal.

**Parágrafo único** - O pagamento da multa não isentará o infrator, ou de seu representante legal, se inimputável, ao ressarcimento das despesas que o Município despender para a restauração do Patrimônio Público.

**Artigo 2º** - Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de dezembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal da Administração e publicada no quadro de editais na mesma data.

Aut. 078.11.98-CM  
Proc. Admin. 1231/98

Proc. Admin. 1231/98